

Processo n.: @ RLA 19/00696190

Assunto: Auditoria *in loco* relativa a atos de pessoal, nos termos da Decisão n. 0904/2018, proferida no Processo n. @REP-13/00796500

Responsável: Gian Francesco Voltolini

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Nova Trento

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 485/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/CAPE I/Div. 1 n. 483/2020**, que tratou de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Nova Trento, com o objetivo de verificar a regularidade dos atos relacionados à incidência de adicionais trienais e quinquenais na remuneração dos servidores públicos municipais, entre outros aspectos relativos ao tema, abrangendo os exercícios de 2015 a 2019 e considerar irregular o pagamento do adicional por tempo de serviço (triênio) do servidor Valdemir Luiz Quaiatto, compreendendo o período de maio/2016 a junho/2019, haja vista contagem de tempo concomitante, anteriormente utilizado para concessão do adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Determinar ao atual Prefeito Municipal de Nova Trento, com fundamento nos arts. 10, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00 e 3º da Instrução Normativa n. TC-13/2012, a adoção de providências administrativas visando apurar os fatos, identificar os responsáveis pelo possível dano e buscar o ressarcimento aos cofres do Município em decorrência do pagamento irregular do adicional por tempo de serviço (triênio) ao servidor Valdemir Luiz Quaiatto no período de maio/2016 a junho/2019, no valor total de R\$ 4.783,40 (quatro mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), haja vista contagem de tempo concomitante, anteriormente utilizado para concessão do adicional por tempo de serviço (quinquênio), contrariando o art. 69, parágrafo único, da Lei (municipal) n. 1.207/1992 (item 2.1 do Relatório DAP).

3. Caso as providências referidas no item anterior restem infrutíferas, deve a autoridade competente proceder à instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos dos arts. 10, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00 e 7º da Instrução Normativa n. TC-13/2012, com a estrita observância do disposto no art. 12 da referida Instrução, que dispõe sobre os documentos integrantes da Tomada de Contas Especial, para apuração do fato descrito acima, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, sob pena de responsabilidade solidária.

4. Fixar o **prazo de 95 (noventa e cinco) dias**, a contar da comunicação desta deliberação, para o Sr. **GIAN FRANCESCO VOLTOLINI**, atual Prefeito Municipal de Nova Trento, comprovar a este Tribunal o resultado das providências administrativas adotadas e os resultados obtidos, com fulcro no art. 11 da Instrução Normativa n. TC-13/2012, e, se for o caso, a instauração de Tomada de Contas Especial, com vistas ao cumprimento do art. 7º da citada Instrução Normativa.

5. A fase interna da Tomada de Contas Especial deverá ser concluída no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua instauração, conforme dispõe o art. 11 da Instrução Normativa nº TC-13/2012.

6. Determinar, com fulcro no art. 15 da citada Instrução Normativa, o encaminhamento a este Tribunal das conclusões da Tomada de Contas Especial eventualmente instaurada.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/DIV1 n. 483/2020** ao Responsável acima nominado, à procuradoria jurídica da Prefeitura Municipal de Nova Trento e ao controle interno daquele município.

Ata n.: 13/2020

Data da sessão n.: 17/06/2020 - Ordinária - Virtual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC